C/2025/6362

21.11.2025

Aviso à atenção da pessoa sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/2135 do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2025/2369 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2023/2147 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/2368 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão

(C/2025/6362)

Comunica-se a seguinte informação à pessoa cujo nome consta do anexo da Decisão (PESC) 2023/2135 do Conselho ([1]), alterada pela Decisão (PESC) 2025/2369 do Conselho ([2]), e do anexo I do Regulamento (UE) 2023/2147 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/2368 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão.

O Conselho da União Europeia decidiu que essa pessoa fosse incluída na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/2135 e no Regulamento (UE) 2023/2147 que impõem medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão. Os fundamentos para a designação da pessoa em causa constam da entrada pertinente dos referidos anexos.

Chama-se a atenção da pessoa visada para a possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro (s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2023/2147, um requerimento no sentido de ser autorizada a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

Essa pessoa pode enviar ao Conselho, até **29 de maio de 2026**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos da próxima reapreciação do Conselho, nos termos do artigo 9.º da Decisão (PESC) 2023/2135.

Chama-se ainda a atenção da pessoa em causa para a possibilidade de interpor recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L, 2023/2135, 11.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2135/oj.
([2]) JO L, 2025/2369, 20.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2369/oj.
([3]) JO L, 2023/2147, 11.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2147/oj.
([4]) JO L, 2025/2368, 20.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2368/oj.